



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 7400, DE 25 DE MARÇO DE 1.996.

Agrega Oficial da
Polícia Militar
do Estado de Ron
dônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o Inciso V do Art. 65 da Constituição Es
tadual e, de acordo com o Art. 081 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de
março de 1.982,

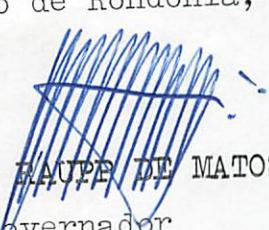
D E C R E T A:

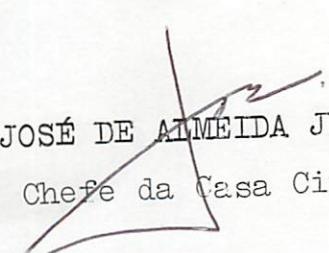
Art. 1º - Fica agregado ao Quadro de Oficiais Poli
ciais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o Ten Cel
PM RE 01177-4 SILAS ANTÔNIO GUGLIELMETTI, por haver sido designado co
mo Assessor do Comandante Geral da PMRO, junto ao Tribunal de Justiça
do Estado, a contar de 01 de fevereiro de 1.996.

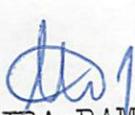
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de
março de 1.996, 108º da República.


VALDIR BRUM DE MATOS
Governador


JOSE DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil


CLAUDIO PEREIRA RAMOS FILHO - CEL PM
Comandante Geral

Publicado no Diário Oficial
nº 3476 do dia 26/03/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Copiante do Governo

Decreto nº 4400, de 25 de Março de 1.996.

Art. 1º Fica criado o Conselho
Militar Policial do Estado de
Rondônia, que terá a seguinte
organização:

Art. 2º O Conselho é composto por
oito membros, sendo quatro
representantes da Força Pública, que
serão nomeados pelo governador, e
quatro representantes da sociedade
civil, que serão nomeados pelo
governador, de acordo com a
disposição da Lei nº 1.885.

: A T E M P O

Art. 3º Faz parte do Conselho o
representante da sociedade
civil, que é o presidente da
Federativa das Organizações
Sociais de Rondônia, que
será nomeado pelo governador
de acordo com a disposição
da Lei nº 1.885.

Art. 4º São competências

Art. 5º - Fazem parte do Conselho os
representantes da sociedade civil.

Art. 6º - Fazem parte do Conselho os
representantes da sociedade civil.

Art. 7º - Fazem parte do Conselho os
representantes da sociedade civil.

ARTIGO UNICO - MATOZINHO

Governo

Brasília - 05/03/1996 - GOVERNADOR
Geraldo José Siqueira Campos

JOÃO DE MELLO JUNIOR

Presidente da Cade Civil